



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2

SUMÁRIO

- PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA EM 11/03/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 003/2026

De 04 de Março de 2026.

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO ALTO DOS CAI N ÁGUA.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

O referido pedido refere-se a necessidade de uma quadra poliesportiva no Povoado do Alto dos Cai N água devido a falta de um espaço para a pratica de esportes entre jovens e adolescentes na localidade. Considerando que, esta melhoria proporcionará a comunidade um espaço prazeroso, onde possam realizar atividades esportivas, culturais e de lazer;

Portanto faz-se necessário este acatamento ao pleito. Certo que podemos contar com o pronto atendimento da presente INDICAÇÃO, e aos nobres parlamentares com a aprovação da mesa.

Sala das sessões, 04 de Março de 2026.

Joselito Silva Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA
RECEBIDO EM 04/03/2026
ÀS 10:05 HORAS
ASS: Responsável

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



INDICAÇÃO Nº 002/ 2026.

04 de Março de 2026.

Indicamos o Senhor Prefeito Municipal a necessidade da Requalificação da Praça do Mineiro.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

A esta intervenção urbanística paisagística, da Praça do Mineiro tem como princípio devolver à este espaço público o caráter urbano, com a proposição do uso público a esse conjunto como uma forma de reinseri-lo na vida urbana e no cotidiano dos munícipes de forma marcante, e que esta intervenção não apenas urbanística, mais também paisagística, trará um novo aspecto de lazer e diversões a este importante espaço de nossa comunidade, o qual é desprovido de quais quer que seja lazer para os munícipes, que a requalificação poderá atrair à geração de novos empregos. Certo que podemos contar com o pronto atendimento da presente INDICAÇÃO, e aos nobres parlamentares a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026.

Jailton Matos Silva

Jáilton Matos SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA
RECEBIDO EM 04/03/2026
AS 14:00 HORAS
ASS: *[Assinatura]*
Responsável



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



INDICAÇÃO Nº 001/ 2026.

04 de Março de 2026.

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade em caráter de urgência à Requalificação Do posto de saúde do Mineiro.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito:

O vereador que abaixo subscreve vêm respeitosamente requerer ao excelentíssimo senhor prefeito Everton Borgens Vasconcelos, a necessidade em caráter de urgência da requalificação do posto de saúde do Mineiro onde trará qualidade de vidas para as pessoas daquela localidade tendo um posto de saúde qualificado e ampliado para aquela comunidade, uma vez que é desprovido de quais quer recurso que o poder executivo tome as devidas providencias e atenda esta preste INDICAÇÃO e ao nobres parlamentares a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026

Jaílton Matos Silva
Jaílton Matos SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA
RECEBIDO EM 04/03/2026
AS 10:20 HORAS
ASS: [Assinatura] Responsável



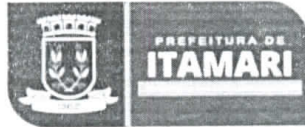
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ITAMARI-BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Cumpre-nos remeter a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 0001/2026, que dispõe sobre a revisão salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Dessa Forma, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Poder Executivo, faz-se imperiosa a aprovação do Projeto de Lei nº 0001/2026 em caráter de urgência, urgentíssima.

Respeitosamente,

EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99
264005587

Assinado de forma digital por
EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99264005587
Dados: 2026.03.03 15:29:28
+03'00'

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA
RECEBIDO EM 23/02/2026
AS 14:05 - HORAS
Ass: Responsável



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MENSAGEM DE LEI Nº 0001/2026, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de
Itamari-Bahia

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão salarial dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste adicional de 1,6% (um vírgula seis por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, estes a partir do mês de março do corrente ano, além do reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) já estabelecido pelo Governo Federal, este retroativo a janeiro de 2026, totalizando 7% (sete por cento) de aumento.

A medida encontra amparo:

No art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos;

Na Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à previsão orçamentária e ao impacto financeiro.

O reajuste proposto visa garantir a valorização dos profissionais da educação, princípio consagrado no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, além de manter a atratividade e a qualidade do ensino público municipal.

Informamos que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente estimado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atendendo aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99
264005587

Assinado de forma digital por
EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99264005587
Dados: 2026.03.03 15:30:12
-03'00'

Evertton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 0001/2026

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Itamari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos profissionais do magistério público municipal no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, correspondente à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Fica concedido, adicionalmente, **aumento real de 1,6% (um vírgula seis por cento)** aos profissionais do magistério público municipal, totalizando **7% (sete por cento)** de reajuste sobre os vencimentos básicos.

Art. 3º. O reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre o vencimento básico dos cargos efetivos, contratos temporários e demais vínculos do magistério municipal, preservadas as vantagens pessoais e demais direitos adquiridos.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir de 1º de março de 2026 (ou a data definida pelo Executivo), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ITAMARI-BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Everton Borges Vasconcelos

EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99
264005587

Assinado de forma digital
por EVERTON BORGES
VASCONCELOS:9926400558
7
Dados: 2026.03.03 15:30:45
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Itamarí/BA, 23 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Cumpre-nos, remeter a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 0002/2026, desta data, que versa sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, para as devidas providências por parte dessa Casa.

Para tanto, solicitamos tratamento na tramitação do mesmo, em regime de urgência, urgentíssima.

Respeitosamente,

EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99
264005587

Assinado de forma digital
por EVERTON BORGES
VASCONCELOS:9926400558
Dados: 2026.02.26 10:06:32
-03'00'

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA
RECEBIDO EM 04/03/2026
AS 17:00 HORAS
ASS: [Assinatura] Responsável



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Mensagem de Lei n.º 0002/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

*Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente, Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
Itamarí - Bahia.*

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, o qual o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Destarte, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos regime de tramitação em caráter de urgência, urgentíssima.

Itamarí BA, 23 de fevereiro de 2026.

EVERTON
BORGES

VASCONCELOS:
99264005587

Assinado de forma digital
por EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99264005
587
Dados: 2026.02.26
10:05:39 -03'00'

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Projeto de Lei n.º 0002 de 23 de fevereiro de 2026.

Autoriza ao Executivo Municipal, proceder transação com o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária junto ao Município de Itamarí, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à consequente extinção do crédito tributário ou não tributário, nas condições que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Itamarí - BA, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributário ou não tributário do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e rendas municipais.

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

I – Pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) das multas, juros de mora, encargo legal e honorários advocatícios, incidentes até a data de opção;

II – Parcelado no máximo de 6 (seis) parcelas consecutivas e mensais com redução de 70% (setenta por cento) das multas, juros de mora, Encargo Legal e honorários advocatícios incidentes sobre o valor do crédito tributário;

III – Parcelado no máximo de 8 (oito) parcelas consecutivas e mensais com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros de mora, Encargo Legal e Honorários Advocatícios incidentes sobre o valor do crédito tributário;

IV – Parcelado no máximo de 10 (dez) parcelas consecutivas e mensais com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas, juros de mora, Encargo Legal e Honorários Advocatícios incidentes sobre o valor do crédito tributário;

V – Os créditos oriundos de retenções só poderão ser pagos pela modalidade tipificada no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da assinatura do Contrato de Parcelamento, e servirá como instrumento de homologação do referido ato.

Art. 3º. O valor de cada parcela a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, mediante Termo de Confissão de Dívida Fiscal, será formulado à Secretaria de Finanças do Município, até 18 de dezembro de 2026, com a indicação da forma de pagamento, do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros e do número de parcelas optadas.

Parágrafo único. No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefício superior a 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

Art. 7º. A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei determinará a reinscrição da totalidade do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único. Tomadas as providências, autorizadas no caput, o contribuinte perderá o benefício desta lei, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária, hipótese em que, independentemente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de atualização monetária, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E .

Art. 8º. Estando o crédito tributário, sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas.

§ 1º. Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 03 (três) parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida, todos os encargos legais, inclusive multa e juros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

§ 2º. No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas judiciais, indicando o número de parcelas desejadas para pagamento do respectivo débito.

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá do prévio requerimento do interessado, protocolizado no Departamento de Tributos do Município de Itamari, como determina os artigos 2º e 8º.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ITAMARI-BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EVERTON BORGES Assinado de forma digital por
EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99 VASCONCELOS:99264005587
264005587 Dados: 2026.02.26 10:04:44
-03'00'

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ITAMARI-BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Cumpre-nos remeter a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar 0003/2026, que altera a Lei Complementar 269/2024, a qual modificou o art. 1º da Lei Municipal nº 214/2018, que trata da fixação do limite das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Itamarí.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

EVERTON BORGES
VASCONCELOS:9
9264005587

Assinado de forma digital por
EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99264005587
Dados: 2026.02.26 11:28:45
-03'00'

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA
RECEBIDO EM 04/03/2026
AS 14h09 HORAS
ASS: [Assinatura]
Responsável



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MENSAGEM DE LEI Nº 0003/2026, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de
Itamari-Bahia

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 269/2024, a qual modificou o art. 1º da Lei Municipal nº 214/2018, que trata da fixação do limite das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Itamari.

A alteração ora proposta faz-se necessária para adequação da legislação municipal ao disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, que estabelece que os entes federados podem fixar, por lei própria, o valor das obrigações consideradas de pequeno valor, desde que não seja inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O limite atualmente fixado em 5 (cinco) salários mínimos mostra-se incompatível com o parâmetro constitucional, razão pela qual se propõe que o teto das RPVs do Município de Itamari passe a corresponder ao valor do teto do RGPS vigente na data da expedição da requisição.

A medida visa:

- Assegurar conformidade constitucional;
- Evitar questionamentos judiciais e bloqueios financeiros;
- Conferir maior segurança jurídica à Administração Pública;
- Preservar a regularidade do regime de pagamentos judiciais do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de março de 2026

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2026

Altera a Lei Complementar nº 269, de 07 de novembro de 2024, que modificou o art. 1º da Lei Municipal nº 214/2018, para adequação ao art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º .O art. 1º da Lei Municipal nº 214/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, serão consideradas obrigações de pequeno valor aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado cujo montante total, devidamente atualizado até a data da expedição da requisição, não exceda ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da expedição da RPV.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 269, de 07 de novembro de 2024.

Art. 3º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, ITAMARI-BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

EVERTON BORGES
VASCONCELOS:99
264005587

Assinado de forma digital
por EVERTON BORGES
VASCONCELOS:9926400558
7
Dados: 2026.02.26 11:29:19
-03'00'

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal Itamarí-BA